

EMENDA ADITIVA Nº , de 2021.

(ao Projeto de Lei Nº 591/2021)

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

Art. 1º Esta emenda determina a inclusão de cláusula obrigatória nos contratos de concessão comum ou patrocinada a que se refere o inciso II do Art. 9º do Projeto de Lei Nº 591/2021.

Art. 2º O Art. 9º passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 9º
.....

§ 5º Nos contratos de concessão comum ou patrocinada a que se refere o inciso II do Art. 9º desta Lei, constarão cláusulas que delimitam a abrangência geográfica do serviço postal universal, bem como a obrigatoriedade da continuidade deste serviço, mesmo que em áreas remotas.

§ 6º A continuidade do serviço postal brasileiro em áreas remotas é garantia do usuário do serviço e sua interrupção acarretará multa pecuniária a ser disposta e dosada em regulamento do Poder Executivo e apurada e recolhida pela ANATEL em procedimento administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e contraditório do concessionário.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É extremamente louvável a intenção do Poder Executivo ao remeter ao Congresso Nacional o primeiro passo para desestatização do sistema postal brasileiro, que se mostrará meritória. Em que pese a proposta inicial remetida a esta casa já compreender parte das preocupações da população e do setor produtivo, reconhece-se que ajustes pontuais – não conceituais – devem ser sugeridos.

Esta é a nossa intenção com este instrumento que lhes apresento. Quanto a ele, as maiores preocupações que são apresentadas a este Congresso Nacional relativo à privatização dos correios são aquelas indagações que compreendem o abastecimento do serviço postal brasileiro em localidades remotas. Ou seja, continuidade da prestação dos serviços postais mesmo que com o processo de desestatização.

Conste que vemos o processo de desestatização dos correios brasileiros como imprescindíveis para o impulsionamento da economia e das operações postais brasileiras e não deve competir ao Estado a exploração direta de atividade econômica que pode subsidiada à iniciativa privada. Mesmo assim, não se pode esquecer que um processo de desestatização deve ser hígido e democrático.

Assim, as privatizações, além de legitimarem-se, garantem a continuidade da prestação do serviço que, sendo público, é incumbência constitucional do Poder Público prestá-lo, sob regime de concessão ou permissão, sempre garantindo o direito dos usuários e adequada política tarifária. Ainda, é evidente que compete à União a manutenção do serviço postal brasileiro, o que mostra a preocupação de nossos legisladores com a continuidade dos serviços, mesmo que desestatizados.

Nesse sentido, apresento-lhes a corrente emenda, que visa conferir efetividade aos nossos comandos constitucionais de continuidade dos serviços postais, mesmo que desestatizados, com enfoque no sistema postal nas áreas brasileiras remotas, que merecem atenção especial desta casa, evitando, em tempo, eventuais judicializações sobre o tema.



Deputado Felipe Rigoni



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212518652200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Felipe Rigoni)**

Dispõe sobre a organização e a
manutenção do Sistema Nacional de
Serviços Postais.

Assinaram eletronicamente o documento CD212518652200, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)
- 4 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 6 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 7 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

